



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 659638/2018
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS
ASSUNTO	Homologa relatório e voto emitido pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS e encaminha à CEF-CAU/BR sugestão de INDEFERIMENTO do registro de ARQUITETO E URBANISTA no CAU, referente ao Protocolo SICCAU nº 659638/2018 e outras providências.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1103/2019	

Homologa relatório e voto emitido pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS e encaminha à CEF-CAU/BR sugestão de INDEFERIMENTO do registro de ARQUITETO E URBANISTA no CAU, referente ao Protocolo SICCAU nº 659638/2018 e outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente no Salão de Eventos do Moinho Office, localizado à Av. Dom Joaquim, 1515, no bairro Tres Vendas em Pelotas - RS, no dia 29 de novembro de 2019;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;

Considerando as atribuições estabelecidas no artigo 2º da mesma lei, e detalhadas no artigo 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26/2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 35/2012, que dispõe sobre o registro temporário no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, diplomados no exterior, e dá outras providências;

Considerando que Resolução CAU/BR nº 26/2012 incumbe à CEF-CAU/RS a análise comparativa entre as disciplinas cursadas pelo interessado e as Diretrizes Curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo instituídas pelo Ministério da Educação (MEC), culminando na planilha MATRIZ CURRICULAR DE ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA DE CURSO (feita de acordo com o art. 6º, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 1/ 2002);

Considerando que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, embora seja instituição de ensino reconhecida perante o Ministério de Educação e Cultura, emitiu a Apostila de Revalidação, em 24 de março de 2015, conferindo o título de Arquiteto e Urbanista ao requerente, conforme pode-se verificar:

“O diploma de Graduação de Architecture, expedido em 05 de julho de 2002 pela University of North London – Inglaterra, de Mauro Slomp, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 8007832309/RS, foi Revalidado nesta Universidade, correspondendo ao título de Arquiteto e Urbanista, com validade em todo o território nacional, considerando o disposto no Art. 48, § 2º, da Lei no



9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8 de 04 de outubro de 2007.”

Considerando a Deliberação CEF-CAU/RS nº 043/2019, que revogou a Deliberação nº 027/2018 – CEF/CAU/RS, datada de 19 de outubro de 2018, que dispôs sobre a apreciação do requerimento de registro profissional de Mauro Slomp, com diploma de graduação em Arquitetura expedido em pela *University of North London* e revalidado pela UFRGS, tendo em vista a necessidade de apresentar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR novos fatos e, conseqüentemente, nova fundamentação acerca do requerimento de registro do requerente a definição do termo inicial para contagem dos prazos do processo ético-disciplinar, em atenção à Lei nº 9.784/1999 e à Lei nº 12.378/2010.

DELIBEROU por:

1. Homologar relatório e voto da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, conforme anexo desta deliberação;
2. Homologar o encaminhamento à CEF-CAU/BR, de sugestão de INDEFERIMENTO do registro de ARQUITETO E URBANISTA no CAU, referente ao Protocolo SICCAU nº 659638/2018;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 11 (onze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Roberta Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, Alexandre Couto Giorgi, Priscila Terra Quesada, Rômulo Plentz Giralt e Rui Mineiro, 03 (três) abstenções dos Conselheiros Paulo Fernando do Amaral Fontana, Marcia Elizabeth Martins e Mauricio Zuchetti e 04 (quatro) ausências dos Conselheiros Carlos Fabiano Santos Pitzer, Renata Camilo Maraschin, Rodrigo Rintzel e Jorge Luíz Stocker Júnior.

Porto Alegre – RS, 29 de novembro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**103ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Alvino Jara	X			
Claudio Fischer	X			
Carlos Fabiano Santos Pitzer				X
Helenice Macedo do Couto	X			
José Arthur Fell	X			
Renata Camilo Maraschin				X
Matias Revello Vazquez	X			
Roberta Krahe Edelweiss	X			
Oritz Adriano Adams de Campos	X			
Paulo Fernando do Amaral Fontana			X	
Alexandre Couto Giorgi	X			
Priscila Terra Quesada	X			
Rodrigo Rintzel				X
Marcia Elizabeth Martins			X	
Maurício Zuchetti			X	
Rômulo Plentz Giralt	X			
Rui Mineiro	X			
Jorge Luíz Stocker Júnior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária nº 103****Data: 29/11/2019**

Matéria em votação: DPO-RS 1103/2019 - Homologa relatório e voto emitido pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS e encaminha à CEF-CAU/BR sugestão de INDEFERIMENTO do registro de ARQUITETO E URBANISTA no CAU, referente ao Protocolo SICCAU nº 659638/2018 e outras providências.

Resultado da votação: Sim (11) Não (0) Abstenções (03) Ausências (04) Total (18)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Josiane Cristina Bernardi

Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva